



07/07/2020

Número: **0827079-47.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Leste 1 Anexo II**

Última distribuição : **23/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVALDO PAULO DA SILVA (AUTOR)	ITALO ANTONIO COELHO MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91658 27	14/04/2020 09:48	<u>Despacho</u>	Despacho



PROCESSO Nº: 0827079-47.2019.8.18.0140

AUTOR: EVALDO PAULO DA SILVA

RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Autos conclusos para sentença.

No entanto, forçoso reconhecer que, para a apreciação do mérito, é indispensável o esclarecimento quanto à graduação da lesão sofrida pela parte autora, implicando, portanto, na necessária instrução do feito, com vistas a suprir a lacuna do laudo produzido pelo IML, que apesar de declarar a debilidade permanente de membro, não graduou a perda.

Assim sendo, acompanhando o posicionamento atualmente adotado pela Turma Recursal do TJ/PI, converto o presente julgamento em diligência, para determinar que seja **oficiado o IML** a fim de que tome as medidas cabíveis quanto à realização de laudo pericial complementar, agora com a menção expressa acerca da quantificação do grau da lesão sofrida pela parte autora, nos termos do artigo 5º, §5º da Lei 6.194/74, **no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do comparecimento da parte autora junto ao Instituto.**

Para tanto, intimem-se a parte autora para o cumprimento deste despacho, que deverá ser realizado em igual prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena extinção do feito sem resolução do mérito.**

Cumpra-se. Exp. Necessário.

Teresina, “datado eletronicamente”.

Assinatura Eletrônica

Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - 14/04/2020 09:48:21
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041409480726800000008747254>
Número do documento: 20041409480726800000008747254

Num. 9165827 - Pág. 1